



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

Câmara Municipal de Vereadores de Coxilha
Protocolo nº 16916 Horário 14:55
Data 23 de março de 2026
Assinatura Fúclero

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.072 DE 05 DE AGOSTO DE 2022 (CRIA GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDOR QUE DESEMPENHAR ATIVIDADES DE NATUREZA ESPECIAL), PARA AUMENTAR LIMITE DE MOTORISTAS PARA ATIVIDADE GRATIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 2.072 de 05 de agosto de 2022, que criou a gratificação para servidor que desempenhar atividades de natureza especial, passa a vigorar com a seguinte redação:


(...)

Art. 1º Fica criada no âmbito do Poder Executivo Municipal de Coxilha, a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, num total de até 07 (sete), destinadas aos motoristas concursados ou contratados, que forem designados para exercer suas atribuições na Secretaria Municipal de Saúde, no transporte de pacientes, em virtude do cumprimento de carga horária semanal adicional a do vínculo que possui com a administração.

(...)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COXILHA-RS, AOS 23 DE MARÇO DE 2026.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 26, DE 23 DE MARÇO DE 2026.**

Exmo. Sr. Roque Mertz
Presidente da Câmara de Vereadores de Coxilha-RS

Na oportunidade em que temos a honra de cumprimentá-lo cordialmente, estendendo as saudações aos demais Edis que integram o Legislativo Municipal, encaminhamos à elevada apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei que *“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.072, DE 05 DE AGOSTO DE 2022 (QUE CRIA GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDOR QUE DESEMPENHAR ATIVIDADES DE NATUREZA ESPECIAL), PARA AMPLIAR O LIMITE DE MOTORISTAS CONTEMPLADOS COM ATIVIDADE GRATIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

Nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 2.072/2022, restou instituída gratificação pelo exercício de atividades de natureza especial, limitada ao quantitativo de até 06 (seis) motoristas vinculados ao transporte de pacientes pela Secretaria Municipal de Saúde. Contudo, diante da crescente demanda pelos serviços de transporte na área da saúde, torna-se necessária a revisão do referido limite.

Observa-se que o aumento contínuo no número de consultas, exames e tratamentos especializados realizados em outros municípios tem exigido maior disponibilidade e dedicação dos motoristas, frequentemente submetidos a jornadas adicionais para garantir o adequado atendimento da população.

O atual quantitativo de motoristas contemplados com a gratificação mostra-se insuficiente para atender, com eficiência e regularidade, às demandas existentes, ocasionando sobrecarga aos servidores designados e potencial comprometimento da qualidade do serviço prestado.


Dessa forma, a presente proposta visa ampliar o número de motoristas aptos ao recebimento da gratificação, possibilitando melhor distribuição das atividades, valorização dos servidores envolvidos e maior eficiência na prestação do serviço público de transporte de pacientes.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à análise de Vossas Excelências, confiando na sensibilidade e no compromisso com o interesse público que norteiam as decisões desta Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Gabinete da Vice-Prefeita Municipal de Coxilha - RS, aos 23 de março de 2026.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal